

TERMO DE CONTRATO Nº16 /2024 – PORTOPIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

PROCESSO SEI Nº 00346.000208/2024-01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI E A EMPRESA BRN ENGENHARIA LTDA.

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI, inscrita no CNPJ sob nº **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Av. João XXIII, Bairro São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, bióloga, inscrita no CPF nº 070.███, portadora da cédula de identidade nº 154.███, **BRN ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.100.211/0001-69, estabelecida na Rua JOSE DE ARIMATEIA ROCHA nº 110, bairro Boa Sorte, CEP nº 64607-087, cidade de Picos, aqui representada por seu representante legal Senhor (a) **BENEDICTO REINALDO NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 361.███-49, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, tendo em vista os documentos nos autos do processo **SEI nº 00346.000208/2024-01** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

brnengenharia@outlook.com

PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA E HIDRAULICA DA EDIFICAÇÃO DO TERMINAL PORTUÁRIO DE PICOS-PI/BAIRRO PANTANAL – PICOS-PI.**

1.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com o projeto e prescrições contidas nestas Especificações, Normas e Especificações Técnicas da ABNT, Legislação Municipal, Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho.

1.3. Descrição detalhada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	SERVIÇO	01	R\$ 3.846,30
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERVIÇO	01	R\$ 1.956,79
03	INSTALAÇÕES ELÉTRICA	SERVIÇO	01	R\$ 10.463,93

04	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	SERVIÇO	01	R\$ 315,67
05	PAREDES E PAINÉIS	SERVIÇO	01	R\$ 2.036,10
06	ESQUADRA	SERVIÇO	01	R\$ 1.012,34
07	LIMPEZA E ACESSÓRIOS FINAIS DE OBRA	SERVIÇO	01	R\$ 829,00

PORCENTAGEM DO BDI: 28,02%

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.460,13 (vinte mil quatrocentos e sessenta reais e treze centavos)**.
- 2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1.** O contrato terá vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente a partir da data da sua assinatura.
- 3.2** O prazo de execução dos serviços a serem entregues conforme detalhamento do Termo de Referência e seus anexos será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.3.** Os serviços contratados deverão ser executados no REDEX, situado no Bairro Parque Industrial (Pantanal), Setor 10, Zona Urbana, Picos/PI).
- 3.4.** Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 163 e 164 da RILCC da INVESTE PIAUÍ, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.
- 3.5.** As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.
- 3.6.** Os serviços serão efetuados no prazo, quantidade, local e horário especificado no projeto.
- 3.7.** Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

- 4.2.** O prazo máximo para pagamento das faturas é de até 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.
- 4.3.** Por ocasião do encaminhamento da (s) nota (s) fiscal (is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.
- 4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.
- 4.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 4.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no item 4.8., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PORTO Piauí.
- 4.10.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pelos órgãos sanitários.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe

inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO PIAUÍ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste termo.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e/ou Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na realização do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais CONFORME Lei federal nº 13.303/2016 e o RILCC da INVESTE PI.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Companhia De Terminais Alfandegados Do Estado Do Piauí – PORTO PIAUÍ.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a PORTO Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- d) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
 - I - devolução da garantia, caso tenha sido prestada;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.
- e) A rescisão por ato unilateral da PORTO Piauí acarretará as seguintes consequências, sem

prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado pela PORTO Piauí, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à PORTO Piauí.

CLAUSULA NONA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso I da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas mesmas condições da proposta, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 166 do Regulamento RILCC de Contratação da Investe Piauí;

11.2. Em ocorrendo acréscimo ou supressão ao valor contratual deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, para quaisquer de seus itens, bem como a anuência da CONTRATADA.

11.3. Eventuais alterações contratuais poderão ocorrer nos termos da Lei nº 13.303/2012 e do RILCC.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e na RILCC da Investe Piauí, e demais normas, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Teresina (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la previamente e amigavelmente.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.



Teresina – PI, XX de Maio de 2024.

Maria Cristina de Araújo

Diretora Presidente

Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

BENEDICTO REINALDO NETO

BRN ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Contrato REDEX pdf

Código do documento 1b38b1f0-8588-4ff1-99d2-59aac309f21a



Assinaturas



BENEDICTO REINALDO NETO
brnengenharia@outlook.com
Assinou

BENEDICTO REINALDO NETO

Eventos do documento

24 May 2024, 12:23:52

Documento 1b38b1f0-8588-4ff1-99d2-59aac309f21a **criado** por BENEDICTO REINALDO NETO (385108a0-fe9d-41b6-b076-8c554846364f). Email:brnengenharia@outlook.com. - DATE_ATOM: 2024-05-24T12:23:52-03:00

24 May 2024, 12:55:24

Assinaturas **iniciadas** por BENEDICTO REINALDO NETO (385108a0-fe9d-41b6-b076-8c554846364f). Email:brnengenharia@outlook.com. - DATE_ATOM: 2024-05-24T12:55:24-03:00

24 May 2024, 13:03:08

BENEDICTO REINALDO NETO **Assinou** (385108a0-fe9d-41b6-b076-8c554846364f) - Email:brnengenharia@outlook.com - IP: 45.179.115.215 (vtx-p-115-215.virtex.com.br porta: 20420) - Documento de identificação informado: 361.936.743-49 - DATE_ATOM: 2024-05-24T13:03:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a539cb0706e4875481e021d4a346d123af7b052b563dc3a984d32ae6de1ac02e

(SHA512):e3fdd13c0906511025038821efa02400fa2c022de7caa97428fff395da20912fc13967bb8a7b1ef90226ca0ca9923bb535d1b23c1ccf2917dff04431878026f0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign